



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº031/2006
DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 574 /2006

DATA: 20/9/2006

HORÁRIO: 15:31:33

Maria Aparecida M. de Freitas

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

Dirigimo-nos a esta Distinta Casa de Leis, com a finalidade de encaminharmos o Projeto de Lei nº 031/2006, desta data, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, e, se assim o entender, dar-lhe aprovação. Trata-se de Projeto de Lei que:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a CEMAT S/A e dá outras providências"

O referido projeto foi elaborado levando-se em consideração a existência de débitos do município de Pedra Preta – MT, até o exercício do ano de 2001 à 2004, oriundos do consumo de energia elétrica dos prédios públicos e iluminação pública com a concessionária REDE CEMAT/S.A.

Outrossim, existe diferença constatada no valor real do débito apresentado pela REDE CEMAT (doc. em anexo), e nos documentos apresentados pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal (doc. em anexo).

Diante dessa diferença apresentada na documentação em anexo, esta administração nomeou através da portaria n.º 323/2006, de 18/08/2006, uma Comissão para realizar a conferência desta diferença que segue em anexo, conforme relatório circunstanciado.

Vale lembrar que esta administração acordou com a concessionária, que o montante a ser parcelado teria um desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros já atualizados.

Outro benefício seria o revertimento em investimento em energia elétrica dentro do município, o qual seria abatido nas parcelas as serem pagas.

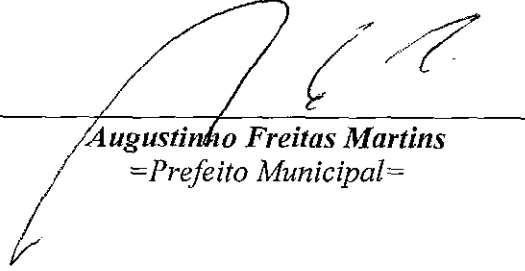


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Informamos ainda aos nobres Vereadores desta Distinta Casa de Leis, que já foram realizadas várias obras pelo município, cujos valores estão no relatório em anexo, aguardando somente autorização legislativa, para sanarmos referida dívida com a concessionária.

Ao acreditar que esta Mensagem possa de certa forma auxiliar na interpretação de nossos objetivos, resta-nos endereçar a Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,



Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

AO EXMº SR VER. BRAULINO FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 574 /2006
DATA: 20/9/2006
HORÁRIO: 15:31:33
Maria Aparecida M. de Freitas





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2006
DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT

PROT. N.º 574 /2006

DATA: 20/9/2006

HORÁRIO: 15:31:33

Maria Aparecida M. de Freitas

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a CEMAT S/A e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT

APROVADO

EM 16 / 10 / 2006

Presidente

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

ITEM PROJETO ORÇAMENTO

TÍTULO

01	0121/05	03395/05	EXT. RDU AT/BT RUA AMAMBAI CONJ. HABITACIONAL JD NATUREZA.
02	3400/05	03400/05	EXT. RDU BT RUA DE ACESSO E OUTRAS NO LOTEAMENTO MORADA DO CONDOR.
03	3025/05	03399/05	EXT. RDU BT/AT RUA IRENE BIELA NO RESIDENCIAL SÃO PEDRO APOSTOLO.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal está autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), mais IGPM.

Art. 4.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZENOVE DIAS DE SETEMBRO DO ANO DE 2006.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 574 /2006
DATA: 20/9/2006
HORÁRIO: 15:31:33
Maria Aparecida M. de Freitas

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 16/10/2006**

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br